



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 125/2002.

**EMENTA:** Aprova Instrução Normativa Nº 01/2001-PREG/UFRPE, que dispõe sobre a regulamentação do intercâmbio acadêmico no âmbito da UFRPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 35/2002 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua II Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de março de 2002, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.008822/2001,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, a Instrução Normativa Nº 01/2001-PREG/UFRPE, anexada a presente Resolução, que dispõe sobre a regulamentação do intercâmbio acadêmico no âmbito da graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco, conforme consta do Processo UFRPE Nº 23082.008822/2001 acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 14 de março de 2002.

**PROFº EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO**  
= PRESIDENTE =

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2001-PREG/UFRPE

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação do intercâmbio acadêmico no âmbito da graduação da UFRPE.

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando:

O fato de que o incremento da produção e/ou difusão do conhecimento se faz a partir dos esforços coletivos da Comunidade Acadêmica Nacional e Internacional;

As atuais tendências de integração econômica e política e a crescente necessidade de um entendimento intercultural;

A necessidade de integração inter-universidades, baseada em programas acadêmicos bem definidos,

### RESOLVE:

Art. 1º - Será facultado ao aluno de Graduação da UFRPE afastar-se da unidade de origem para participar de Programas de Intercâmbio em Instituições de Ensino Superior ou Centros de Pesquisas do Brasil e de outros países.

Art. 2º - Serão consideradas como atividades de Programas de Intercâmbio apenas aquelas de natureza acadêmico-científica, supervisionadas por tutor na Instituição anfitriã, como: disciplinas, cursos, estágios, pesquisas e treinamentos, que visem ao aprimoramento da formação do aluno.

Art. 3º - Poderá participar de Programas de Intercâmbio o aluno que atender aos seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado;
- b) ter integralizado pelo menos 50% de seu curso;
- c) apresentar média de Coeficiente de Rendimento Geral igual ou superior a 7 (sete), comprovado através do histórico escolar;
- d) apresentar *Curriculum Vitae*;
- e) ter plano de atividades acadêmicas a serem cumpridas na Instituição anfitriã, aprovado pelo Colegiado do seu Curso de origem;
- f) demonstrar, no caso de a Instituição se localizar em outro país, conhecimento da língua oficial conforme exigências do país anfitrião ou, quando não houver, apresentar exame de proficiência equivalente, que seja regulamentado pela UFRPE.

Parágrafo Único - Desde que o aluno seja aprovado em Processo Seletivo.

Art. 4º - O plano de atividades acadêmicas será elaborado pelo candidato, em conjunto com o Orientador da UFRPE.

Parágrafo Único - O plano de atividades a serem desenvolvidas na Instituição anfitriã pelo aluno participante do Programa de Intercâmbio deverá conter:

- a) descrição de cada atividade;
- b) objetivo(s);
- c) local;
- d) período;
- e) carga horária;
- f) docente e/ou Pesquisador responsável;
- g) resultados esperados;
- h) contrapartida do aluno após o retorno à Instituição de origem, na forma de atividades de disseminação da experiência e dos conhecimentos adquiridos.

Art. 5º - A participação do aluno em Programa de Intercâmbio terá a duração máxima de (02) dois semestres.

Art. 6º - Compete aos Colegiados de Cursos de Graduação estabelecerem critérios para avaliação de equivalência entre as atividades a serem exercidas durante o intercâmbio e aquelas cujo desenvolvimento é previsto no Curso de origem.

§ 1º - Será exigida a apresentação de relatório no ato da solicitação de aproveitamento das atividades.

§ 2º - Só serão homologadas as atividades realizadas integralmente pelo aluno, dependendo da avaliação emitida pela Instituição anfitriã.

§ 3º - Atividades de natureza acadêmico-científicas desenvolvidas pelo aluno durante o intercâmbio, adicionais ao plano de atividades e não previamente aprovadas pelo Colegiado de seu Curso de origem, poderão ser por este analisadas para fins de aproveitamento.

Art. 7º - As atividades acadêmico-científicas realizados pelo aluno durante o período do intercâmbio, serão aproveitadas para:

- a) integralização do seu currículo pleno, como disciplinas obrigatórias, eletivas ou optativas;
- b) registro no seu histórico escolar, como atividades curriculares ou extracurriculares, independente das restrições estabelecidas nas Normas Gerais de Graduação.

Art. 8º - Será concedido ao aluno, automaticamente, trancamento de sua matrícula para fins de intercâmbio.

Art. 9º - Os casos não previstos nesta Resolução, serão resolvidos pelos Colegiados de Curso de Graduação e submetidos à aprovação da Câmara de Ensino de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Instrução entra em vigor nesta data.